



Proc. nº 310.475
Folha nº 20
Ser...

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 070/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, a **PREFEITURA DE ITUIUTABA** Avenida 9, Praça Cônego Ângelo s/nº, Ituiutaba, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Pedro Correa do Carmo, a **PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**, Avenida Reinaldo Franco Moraes, Santa Vitoria, neste ato representada por seu Prefeito, Antônio Celso Andrade Domingues, a **PREFEITURA DE PRATA**, com sede na Praça 15 de novembro, 35, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Roberto Santos Vilela, a **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, com sede na Avenida 16 de Setembro, 34, neste ato representada por seu Prefeito, Ultimo Bitencourt de Freitas, a **PREFEITURA DE IPIAÇU**, com sede na Rua Milton campos, 344, Ipiacu, neste ato representada por seu Prefeito, Urbino Capanema Júnior, a **PREFEITURA DE GURINHATÃ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 925, Gurinhatã, neste ato representada por sua Prefeita, Maria Cecília Severino de Freitas, a **PREFEITURA DE CANÁPOLIS**, com sede na Praça 19 de Março, 417, Canápolis, neste ato representada por seu Prefeito, Edilson Alves Santana, a **PREFEITURA DE CENTRALINA**, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, 01-C, Centralina, neste ato representada por seu Prefeito Joelio Coelho Pereira, a **PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS**, com sede na Avenida 113, 636, Capinópolis, neste ato representada por sua Prefeita, Dinair Maria Pereira Isaac, a **PREFEITURA DE CAMPINA VERDE**, com sede na Rua 30, 296, Campina Verde, neste ato representada por seu Prefeito, Reinaldo Assunção Tannus, a **PREFEITURA DE ARAPORÃ**, com sede na Rua José Inácio Ferreira, 58, Araporã, neste ato representada por seu Prefeito Valdir Inácio Ferreira, a **PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA**, com sede na Avenida das Nações, 400, Cachoeira Dourada, neste ato representada por seu Prefeito, Walter Pereira da Silva, a **PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélio Ferraz Baiano, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que registram a existência de uma realidade de desrespeito à dignidade das crianças e dos adolescentes.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A conjugação de esforços entre os partícipes para a efetivação dos direitos garantidos pelas leis brasileiras às crianças e adolescentes, se dará por meio de ações a serem implementadas pelos signatários deste acordo e que promovam:

- a) a ampla divulgação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o País;
- b) o fortalecimento das iniciativas do setor público e da sociedade civil por intermédio da difusão de ações, projetos e programas voltados para crianças e adolescentes em todo o País;
- c) o fortalecimento das estruturas organizativas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) efetivação das ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas para a garantia dos direitos da criança;
- e) a superação das discriminações vividas por crianças e adolescentes;
- f) a divulgação dos resultados das realizações em favor dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) a proteção da infância, buscando intensificar a divulgação de instrumentos que fortalecem as ações nacionais e internacionais no que diz respeito à promoção dos direitos das crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem, ainda, a:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- b) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- c) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

Proc. nº 340473
Folha nº 28
Soc. [illegible]

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

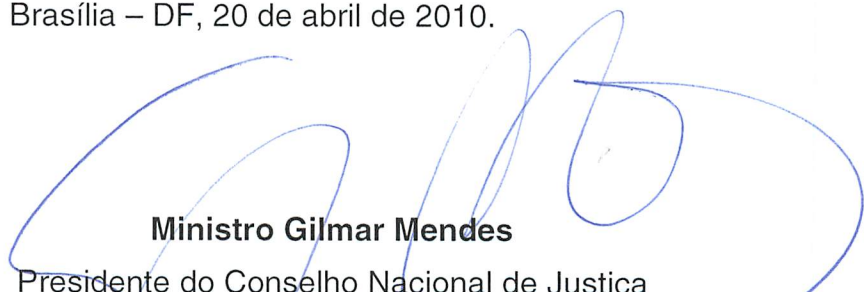
CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

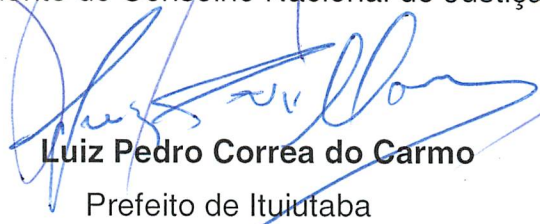
CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em para todos os fins de direito.

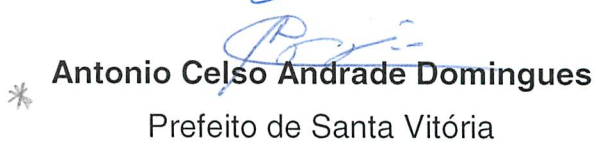
Brasília – DF, 20 de abril de 2010.



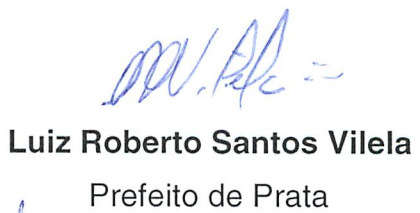
Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba



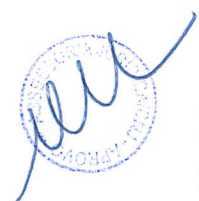
* **Antonio Celso Andrade Domingues**
Prefeito de Santa Vitória



Luiz Roberto Santos Vilela
Prefeito de Prata




* **Ultimo Bitencourt de Freitas**
Prefeito de Monte Alegre de Minas




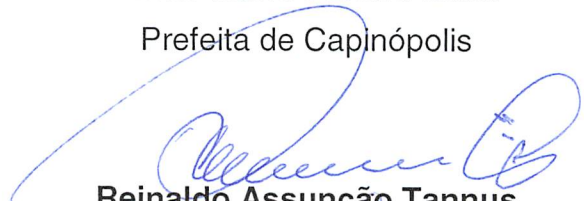

Urbino Capanema Júnior
 Prefeito de Ipiaçu


Maria Cecília Severino de Freitas
 Prefeita de Gurinhatã


Edilson Alves Santana
 Prefeito de Canápolis


Joelio Coelho Pereira
 Prefeito de Centralina


Dinair Maria Pereira Isaac
 Prefeita de Capinópolis


Reinaldo Assunção Tannus
 Prefeito de Campina Verde


 * **Valdir Inácio Ferreira**
 Prefeito de Araporã


Walter Pereira da Silva
 Prefeito de Cachoeira Dourada


Hélio Ferraz Baiano
 Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia

